



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.714/2023.

**“ALTERA AS ALÍNEAS ‘b’, ‘c’ e ‘d’,
DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.656/2023 –
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER (CMEL), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, do artigo 5º da Lei nº 2.656/2023, passam a ter a seguinte redação:

b) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva coletiva Artes Marciais, como Jiu-jitsu, Judô, Karatê, Taekwondo, HapKiDo, Muay Thai, Go Shin Jitsu, Kung Fu, Boxe, Westinling, Luta livre, Capoeira, MMA, Kickboxing, Capo-Jitsu;

c) 01 (um) representante de entidade de modalidade desportiva coletiva de Esporte de Participação e Lazer, como: Esportes adaptados para Idosos Institucionalizados e não Institucionalizados, Dança de Ritmos nas Comunidades, Jogos e Brincadeiras Infantis, Esportes Adaptados para Pessoas com Deficiência (PCD);

d) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva coletiva de Quadra e Campo de Areia: Vôlei, Basquete, Handebol, Baleado, Badminton, Voleibol de praia, Beach Tênis, Tênis de mesa, Beisebol, Bocha, Curling, Goalball, Rugby, Softball e Squash.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de setembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO